CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº 0278/2025

Institui o passe livre para professores do âmbito do transporte público coletivo de Fortaleza, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE 01 DE 2025.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
27 JAN 2025
10:40 Min
Servidor

Rua Dr.Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 23, Fone: 3444-8371, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 - CEP: 60810-460, Fortaleza-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº _____ 0278/2025

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui o passe livre para professores do âmbito do transporte público coletivo de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o passe livre no âmbito do Município de Fortaleza, que concede 2 (duas) viagens gratuitas diárias, não cumulativas, para cada dia letivo no transporte público coletivo por ônibus de Fortaleza, para professores do ensino fundamental, médio e superior de instituições públicas e privadas, além dos docentes de cursos públicos, privados técnicos, tecnológicos e profissionalizantes.

Parágrafo único. O programa é destinado somente aos professores que estão em sala de aula e que fizerem a opção do benefício.

Art. 2º. A gratuidade no transporte público coletivo será concedida, mediante apresentação da identidade profissional de professor ou pela apresentação do demonstrativo de pagamento que o identifique, seja do mês em curso ou anterior.

Art. 3º. A gratuidade será concedida nos dias úteis, incluindo-se os sábados, pois estes são destinados às atividades letivas especiais, reuniões e capacitações.

Art. 4º. Para garantir a eficácia do programa, o Poder Executivo Municipal será responsável por regulamentar os procedimentos da referida política pública, bem como a fiscalização da correta utilização das viagens gratuitas.

Art. 5º. Em caso de fraudes, adulterações, violações ou utilizações indevidas do benefício da gratuidade ora instituído, por meio de apuração analítica ou através do sistema de biometria ou, ainda, a partir de qualquer outro instrumento de fiscalização, acarretará ao seu titular a aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das sanções civis e criminais:

I - suspensão do benefício, previsto nesta Lei Complementar, por 12 (doze) meses, na primeira ocorrência, devendo o seu titular comparecer à sede do Órgão Gestor dos Transportes no Município;

II - em caso de reincidência, suspensão definitiva do direito ao benefício.

Art. 6º. Fica o Município de Fortaleza, através de seus órgãos e entidades, autorizado a celebrar convênios, temos de cooperação e outros instrumentos congêneres com os delegatórios dos serviços de transporte público coletivo e/ou suas entidades representativas, bem como, com as demais entidades públicas e privadas que possam contribuir para gestão, execução operacional, financeira e patrimonial do sistema de custeio, bem como fara gestão das programações e planejamentos operacionais da rede de transporte, buscando sempre eficiência e transparência para o sistema.

Art. 7º. A implantação do benefício, através do passe livre do professor, não revoga as tarifas metropolitanas convencionais e eventuais benefícios/subsídios vigentes, que continuarão a existir para atender aos usuários que realizam mais de duas viagens com o sistema urbano de Fortaleza.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas ou suplementadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

JUSTIFICATIVA

A proposta em questão tem como objetivo principal facilitar o trabalho dos profissionais que atuam no transporte de passageiros, como taxistas, motoristas de transporte escolar e motoristas de aplicativos. A isenção do pagamento da Zona Azul durante o embarque e desembarque de passageiros é uma medida que visa proporcionar maior segurança e eficiência no desempenho de suas funções.

Atualmente, esses profissionais enfrentam desafios significativos ao realizar o embarque e desembarque de passageiros em áreas onde a Zona Azul é aplicada. A necessidade de pagar pelo estacionamento, mesmo que por um curto período, pode gerar transtornos e atrasos, além de aumentar os custos operacionais. Com a isenção proposta, esses motoristas poderão realizar suas atividades de forma mais ágil e sem a preocupação com o pagamento da taxa.

Além de beneficiar diretamente os profissionais do transporte de passageiros, a medida também contribui para a melhoria da mobilidade urbana. Ao permitir que os motoristas realizem o embarque e desembarque de forma rápida e eficiente, evita-se a formação de congestionamentos e promove-se um fluxo mais ordenado de veículos nas vias públicas. Isso resulta em uma circulação mais fluida e segura para todos os usuários das vias.

Outro aspecto importante da proposta é a redução do impacto ambiental. Com a diminuição do tempo de espera e a eliminação da necessidade de procurar vagas de estacionamento, há uma redução na emissão de poluentes e no consumo de combustível. Dessa forma, a medida também contribui para a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente.

Em resumo, a isenção do pagamento da Zona Azul para taxistas, motoristas de transporte escolar e motoristas de aplicativos durante o embarque e desembarque de passageiros é uma proposta que traz benefícios significativos tanto para os profissionais do transporte quanto para a sociedade como um todo. Ao promover a eficiência, a segurança e a mobilidade urbana, essa medida representa um avanço importante na busca por soluções que melhorem a qualidade de vida nas cidades.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN